	щ
	7
	Q
	O
	٥
	328000FE_3730CCOR_D7FCGF37_4434004F
	٥
	~
	7
	1
	ď
	ш
	σ
	0
	~
	Ħ
	۲
	_
	~
	뿌
	۶
Ų	Ç
œ	C
=	-
ш	~
エ	ĸ
=	'n
=	٠,
Φ	DO CÓDIGO: 328000EE-3730COB-
_	ū
⋖	ō
Ш	7
$\bar{\alpha}$	⊱
≂	8
Ť.	ň
0	'n
$\tilde{a}$	`
$\overline{}$	÷
ഗ	7
	.≥
ഗ	ζ
ഗ	'n
ä	C
_	c
$\circ$	-
≃.	g
_	۶
$\supset$	Ξ
$\overline{}$	C
Č	⇆
or JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	٤.
ă	ď
	-
ø	ď
je	٩
ente	apo
nente	appar
mente	abada
almente	r/epodo/r
talmente	hr/enada
gitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	hr/chada
	hr/enada
	hr/enede
	abada/shada
	n any hr/enada
	an any hr/enada
	an any hr/enada
	abada/shada
	ob and hr/enada
	to an any hr/enada
	a tre and you he art e
	to the am any hr/enade
	abada/shada ad etterada
	abada/you as asterlars
	about the and any hr/enade
	abada, hr/enada
	/one and a phase of property of the property o
	//consulta to an any hr/enada
	about he are all shown he had a
	,·u
gib	,·u
	oferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede

Publicado   TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº 346/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 1624/2015.
  - Apensos: Processo nº 4337/2015.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Responsável: Zánele Rocha Teixeira (Ordenador de Despesa).
- 4- Órgão: Ouvidoria Geral do Estado do Àmazonas.
- 5- Exercício: 2014.
- 6- Advogado: Não Possui.7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 725 /2017-MPC-JBS, Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Ouvidoria Geral do Estado do Amazonas. Exercício de 2014.

Irregularidade. Multa. Recomendação.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar Irregular a Prestação de Contas da Sra. Zanele Rocha Teixeira, responsável pela Ouvidoria Geral do Estado do Amazonas, no curso do exercício de 2014, nos termos do art. 71, II, da CF/1988, art. 40, II, da CE/1989, art. 1°, II, 2°, 4°, 5°, I, art. 22, III, "b", "c" e "d" e art. 25 da Lei n° 2.423/1996 c/c art. 11, III, "a", "3" e art. 188, § 1°, III, "b" e "c" da Resolução n° 04/2002-TCE/AM;
- 10.2. Aplicar Multa à Sra. Zanele Rocha Teixeira, no valor de R\$ 4.384,12 (quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e doze centavos), que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, nos termos dos art. 1°, XXVI, 52 e 54, III, da Lei 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 308, V da Resolução n° 04/2002 (Regimento Interno do TCE/AM, com a nova redação dada pelo art. 2º da Resolução n° 25/2012), diante das impropriedades constantes nos itens 10 e 11 do Relatório Técnico da DICAD (DICAD/AM à época), por atos de gestão ilegítimos ou antieconômicos que resultaram em injustificado dano ao erário.

	ш
	Ξ
	$\geq$
	σ
	ň
	7
	◁
	ď
	٠.
	◁
	~
	1
	~
	Ľ
	ŗ
	ш
	7
	19 0 CÓ 1 00: 328000EE 373000B-D7E06E37-4034094E
	C
	17
	۲
	$\boldsymbol{c}$
	Ξ.
	ď
	坱
	$\subset$
$\cap$	r
$\sim$	ب
മ	C
=	$\succeq$
111	C
=	ď
I	ĸ
NHEIRO.	1
_	C
_	!
ட	ш
_	īī.
4	坱
	C
ш	ć
$\overline{\sim}$	≻
щ.	_
$\sim$	α
÷	õ
$\cap$	~
$\approx$	ď
O	
_	Ċ
ŝ	×
~	2.
'n	7
v	۶.
ഗ	٠,
تبز	C
4	- 2
$\overline{}$	C
O	_
<b>=</b>	٥
_	ç
=	2
_	-
$\neg$	C
. *	4
≒	2
О	•=
Ō	0
_	u
(D)	-
<b>≚</b>	
	~
$\overline{}$	Ť
둤	7
ē	4
neu	pode
lmen	,energy
almen	"/enode
talmen	r/enade
italmen	hr/chad
gitalmente por JULIO ASSIS CORREA PIN	hr/chade
igitalmen	w hr/enode
digitalmen	ov hr/enode
digitalmen	hr/enade
o digitalmen	on hr/enade
do digitalmen	n any hr/enede
ado digitalmen	m gov hr/enede
ado digitalmen	am on hr/enade
nado digitalmen	am any hr/enade
sinado digitalmen	a am on hr/enade
sinado digitalmen	on any hr/enade
ssinado digitalmen	tre am any hr/enade
assinado digitalmen	top am you hr/enade
assinado digitalmen	o to an any hr/enade
oi assinado digitalmen	Its top am any hr/enade
foi assinado digitalmen	the tre am you br/ened
doi assinado digitalmen	phonon hr/enode
o foi assina	benefits the am any brienade
o foi assina	and the second property of the
nto foi assina	č
nto foi assinado diç	č
nto foi assina	conferência acesse o site http://consulta toe am gov br/spede

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrônico do	
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº \_\_\_\_\_

Fls. Nº \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº 346/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo;

10.3. Aplicar Multa à Sra. Zanele Rocha Teixeira, no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, nos termos dos art. 1°, XXVI, 52 e 54, II, da Lei 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 308, VI da Resolução n° 04/2002 (Regimento Interno do TCE/AM, com a nova redação dada pelo art. 2º da Resolução n° 25/2012), diante das impropriedades constantes nos itens 12, 13, 14 e 15 do Relatório Técnico da DICAD (DICAD/AM à época), por atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo;

- **10.4. Recomendar** à Ouvidoria Geral do Estado do Amazonas que:
  - 10.4.1. Que a administração implemente e aplique rotinas administrativas de forma a exigir periodicamente a declaração de parentesco, não somente no ato da posse, visando inibir o aparecimento de novos casos com desatenção das regras contidas na súmula vinculante 13 STF, como também eximir o gestor de possível responsabilização pela entrega de declaração inidônea;
  - 10.4.2. Promova o efetivo cumprimento dos requisitos constitucionais referentes à exigência de qualificação para desempenho das funções/cargos comissionados no âmbito do Estado (Art. 109, XXIV, da CE/89);
  - 10.4.3. Regulamente mediante fixação, em lei, os casos, condições e percentual mínimo para assunção de cargos comissionados (Art. 109, VII, da CE/89);
  - **10.4.4.** Que a administração implemente e aplique rotinas administrativas de forma a exigir periodicamente a

	Ц
	Z
	2
	2
	×
	ä
	2
	``
	3F37_
	ç
	щ
	ò
	Ç
	ĹΨ
	7
	ď
	۳
$\sim$	≻
$\approx$	۶
뜨	2
ш	$\subseteq$
₹	5
<del>=</del>	Z
≤	۲,
血	ш
_	ш
۸.	$\subset$
щ	Ç
italmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	28000FE_3730CCOB_D7FCGF37_4A34094F
∝	α
$\overline{}$	2
$\approx$	Ç,
O	ċ
ഗ	7
=	₽
Ϋ́	۲,
زن	7
⋖	2
$\sim$	C
$\simeq$	٥
_	۶
$\supset$	5
$\overline{}$	
igitalmente por J	hr/enada a informa o cód
Ō	•=
Ω	٥
Φ	a
Ħ	₹
ā	٥
č	2
드	Ų
α	5
☱	2
.≌	>
	c
$\boldsymbol{\sigma}$	
р	•
p 용	•
ado d	•
nado d	•
sinado d	•
ssinado d	•
assinado d	•
oi assinado d	to the and of
foi assinado d	•
o foi assinado d	•
nto foi assinado d	•
ento foi assinado d	•
nento foi assinado d	•
ımento foi assinado d	•
cumento foi assinado d	•
ocumento foi assinado d	•
documento foi assinado d	•
documento foi assinado d	•
te documento foi assinado d	•
ste documento foi assinado d	oite http://concilta toe am
Este documento foi assinado d	oite http://concilta toe am
Este documento foi assinado digi:	oite http://concilta toe am
Este documento foi assinado d	oite http://concilta toe am
Este documento foi assinado d	oite http://concilta toe am
Este documento foi assinado d	oite http://concilta toe am
Este documento foi assinado d	oite http://concilta toe am
Este documento foi assinado d	oite http://concilta toe am
Este documento foi assinado d	oite http://concilta toe am
Este documento foi assinado d	oite http://concilta toe am
Este documento foi assinado d	oite http://concilta toe am
Este documento foi assinado d	oite http://concilta toe am
Este documento foi assinado d	oite http://concilta toe am
Este documento foi assinado d	•

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrônico do	
Edição Nº			
De	_/	_/	



Proc. Nº \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

## ACÓRDÃO Nº 346/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

declaração de parentesco, a declaração de bens e rendas, a declaração de acumulação de cargos públicos, bem assim, todas as outras de exigência obrigatória;

- 10.4.5. Que a administração atual adote as devidas providências no sentido de promover os ajustes necessários nas ações de pessoal, conforme orientação desta Comissão de Inspeção, para que possa realizar, na brevidade que a situação requer, considerando tratar-se de situação que perdura, pelo menos, desde a criação da Ouvidoria Geral, certame público com vistas a dar cumprimento à regra constitucional do concurso público (art. 37, II, CF/88);
- 10.4.6. Dê início ao levantamento necessário à realização de concurso público com vistas a prover os cargos efetivos criados desde 2010 e nunca providos por servidores concursados:
- 10.4.7. Oriente e informe ao atual gestor que as recomendações são dirigidas à entidade de forma que independentemente do dirigente que esteja administrando a entidade, a regularização de tal situação deve ser providenciada.
- 11- Ata: 13<sup>a</sup> Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 7 de Maio de 2019
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

# YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

# JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

#### **JOÃO BARROSO DE SOUZA**

Procurador-Geral